



**LEI Nº 10.264, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui o Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o **Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência**, visando proporcionar condições adequadas de trabalho para esse grupo de cidadãos.

**Art. 2º.** O **Programa** terá como objetivo principal promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições laborais que respeitem suas especificidades e necessidades.

**Art. 3º.** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuam limitações permanentes em sua capacidade física, sensorial, intelectual ou múltipla, comprovadas por laudo médico.

**Art. 4º.** As empresas públicas e privadas com mais de 50 (cinquenta) funcionários poderão ser incentivadas a oferecer oportunidades de trabalho com jornada reduzida para pessoas com deficiência, mediante acordo individual ou coletivo, conforme previsto em lei.

**Art. 5º.** A jornada de trabalho para pessoas com deficiência, incluindo portadores de Transtorno do Espectro Autista-TEA, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) em relação à jornada padrão estabelecida para o cargo ou função, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas ou estatutário.

**Art. 6º.** A redução de jornada prevista não poderá ser utilizada como justificativa para discriminação ou desvantagem no ambiente de trabalho, garantindo-se a igualdade de tratamento entre os colaboradores.





**Art. 7º.** Os órgãos competentes realizarão a fiscalização e o acompanhamento da implementação deste **Programa**, bem como a verificação do cumprimento das cotas de contratação estabelecidas pela legislação vigente para pessoas com deficiência.

**Art. 8º.** Esta lei também se aplica aos servidores públicos municipais.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (25/10/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (25/10/2024).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

*avjo*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 25/10/2024 11:49



Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
Data: 25/10/2024  
11:58

